

MPM CORPÓREOS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n.º 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607 | Código CVM 02544-5

COMUNICADO AO MERCADO

A **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.659.061/0001-59, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 02544-5 (“Companhia”), em atenção ao Ofício n.º 164/2024/CVM/SEP/GEA-2, de 9 de julho de 2024 (“Ofício”), por meio do qual a Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 da CVM (“GEA-2”) solicitou à Companhia determinados esclarecimentos com relação à notícia veiculada no jornal “O Globo” em 07 de julho de 2024, intitulada “*O Laser e um produto aspiracional para as classes C e D*” (“Notícia”), vem expor e esclarecer o que segue.

Para melhor compreensão desta manifestação, e em atendimento às orientações enviadas pela GEA-2, o conteúdo do Ofício é transcrito a seguir:

“Ofício nº 164/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

À Senhora

Magali Rogéria de Moura Leite

Diretora de Relações com Investidores da

MPM CORPÓREOS S.A.

Tel.: (11) 4858-3340

E-mail: dri@espaçolaser.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,

Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada*

Senhora Diretora,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no Jornal O Globo em 07/07/2024, intitulada "O LASER E UM PRODUTO ASPIRACIONAL PARA AS CLASSES C E D", com o seguinte teor:

O LASER E UM PRODUTO ASPIRACIONAL PARA AS CLASSES C E D

A Espaçolaser quer abrir este ano mais que as 50 lojas inauguradas em 2023 - de um total de mais de 850 no Brasil e outros quatro países da América do Sul -, mesmo com a alta do dólar que encarece as máquinas de depilação a laser importadas dos EUA. É um serviço para todos os públicos, mas a rede vê interesse crescente dos jovens nas classes C e D. Por isso, combina uma estratégia agressiva de marketing com descontos e muitas prestações nos pacotes de serviços, explica Magali Leite, CEO da Espaçolaser, em entrevista ao GLOBO.
(...).

2. A propósito do trecho em destaque, requeremos a manifestação de V.S^ª sobre a veracidade das informações prestadas nas notícias, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º. Solicitamos, ainda, que a V.S^ª informe em que documentos já arquivados no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET constam as informações prestadas na matéria, em especial a projeção de abertura de mais de 50 lojas em 2024.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP,

A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação

de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21.

[...]

A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22 em todas as informações divulgadas pelo emissor.

Cumprir ressaltar que a atuação da SEP, no que tange à análise das informações divulgadas pelas companhias ao mercado, busca evitar que sejam prestadas informações não oficiais, sem metodologia clara, e em desconexão com o seu planejamento.

O emprego de palavras ou expressões distintas de “projeção” ou “estimativa” não altera a essência de determinada declaração nem, portanto, sua capacidade de orientar acionistas, potenciais investidores, analistas ou outros profissionais sobre a expectativa da companhia em relação às informações divulgadas ao mercado.

5. *Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.*

6. *Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumprir ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumprir ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma*

prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8. Assim sendo, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

9. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 10 de julho de 2024.**

Atenciosamente,”

Em atenção às solicitações constantes do Ofício, a Companhia esclarece, primeiramente, que as informações repercutidas na Notícia não caracterizam nem devem ser interpretadas ou consideradas como projeção ou divulgação de *guidance*.

A Companhia também considera pertinente ressaltar de início que seu modelo de negócios é pautado na busca constante de expansão e otimização de sua rede de lojas

próprias e franquias, com foco na universalização de seus serviços por meio, principalmente, da abertura de lojas aspiracionais em bairros de todas as classes sociais.

Nesse sentido, a Companhia vem apresentando histórico de crescimento e expansão acelerado nos últimos anos no mercado de depilação, que, em sua visão, ainda é pouco penetrado e tem significativo espaço de crescimento.

Mais recentemente, a Companhia vem concentrando esforços na execução da estratégia de expansão de sua rede de lojas por meio de franquias, com o intuito de reduzir o custo de capital e a necessidade de investimentos, ao mesmo tempo em que se viabiliza o aumento da capilaridade da marca e a geração de caixa para a Companhia.

A abertura de novas unidades comerciais ao longo do exercício em curso, portanto, representa apenas a materialização da continuidade dessa estratégia já amplamente divulgada ao mercado pela Companhia em suas comunicações e documentos oficiais¹. Não se trata, assim, de projeção ou nova informação descolada da estratégia já amplamente divulgada.

Nesse contexto, a simples informação de que a Companhia deseja abrir mais lojas do que no último exercício, em hipótese alguma, enquadra-se em qualquer conceito de projeção.

Trata-se apenas de mera externalização da vontade da administração de seguir implementando o planejamento estratégico de expansão da Companhia já conhecido pelo mercado. Frise-se que não há a indicação de qualquer expectativa concreta ou um plano detalhado para abertura de novas lojas, mas apenas a sinalização de um anseio.

A Companhia julga importante ressaltar, ainda, que, no setor varejista, a inauguração de novas lojas geralmente não é vista como uma informação relevante ou significativa, a menos que seja comunicada de forma assertiva, acompanhada de dados concretos que evidenciem ou que ao menos possibilitem que se alcance o impacto potencial nos resultados operacionais da companhia.

¹ A esse respeito, vide, por exemplo, as informações constantes do item 1.2 do Formulário de Referência da Companhia, o Relatório da Administração que acompanhou as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o *Release* de Resultados referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o Formulário de Informações Trimestrais referente ao trimestre encerrado em 30 de março de 2024 e o *Release* de Resultados referente ao trimestre encerrado em 30 de março de 2024, todos disponíveis para consulta por meio do Sistema Empresas.NET e na página de relações com investidores da Companhia.

Sendo essas as considerações julgadas pertinentes em relação ao quanto questionado por meio do Ofício, a Companhia se coloca à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessários.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

Magali R. M. Leite

Diretora Presidente

Fabio Itikawa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores